

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PARECER N. 1112/73

Aprovado por Deliberação

Em 6 / 6 /1973

PROCESSO CEE N. 536/73

INTERESSADO - ALUIZIO DE PIRES COIMBRA

ASSUNTO - Equivalência de Estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU.

RELATOR - Conselheiro José Conceição Paixão.

HISTÓRICO:

1 - ALUIZIO DE PIRES COIMBRA, nascido em Santos, fez o curso Primário na Escola Kester de Los Angeles e no Distrito Escolar de Wiseburn, na Califórnia. De acordo com os documentos apresentados o aluno frequentou a 4ª série até abril de 1972.

2 - O aluno soltita autorização para matricular-se na 4ª série do ensino do Primeiro Grau.

3 - O Parecer n. 912/72 deste CEE trata de casos de transferência de alunos de países estrangeiros para as nossas escolas, ate a 4ª série do Ensino do Primeiro Grau. Nesses casos o aluno pode ser matriculado, sem necessidade da audiência deste CEE.

CONCLUSÃO:

Em vista do que foi exposto somos, de Parecer que o aluno pode ser matriculado, devendo a Escola, em outros casos análogos, seguir as determinações do Parecer CEE n. 912/72.

Este o nosso Parecer, s.m.j.

São Paulo, 22 de março de 1973.

a)Conselheiro José Conceição Paixão -Relator.

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu PARECER a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio d'Avila, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria Ignez L. de Siqueira e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 28 de março de 1973.

a)Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente.